

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº: 21/2020 Processo Licitatório nº: 153/2020

Objeto do Processo: Contratação de empresa para elaboração do projeto executivo para obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS 591, trecho compreendido entre o Distrito de Castelinho/Frederico Westphalen e Ametista do Sul, conforme Lei Municipal 4.785/2020 e Convênio 06/2020.

Recorrente: Litoral Engenharia Ltda - CNPJ: 12.207.690/0001-33.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa Litoral Engenharia Ltda, uma vez que foi protocolado as razões recursais no dia 14/09/2020, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizados pelo Edital, também frisa-se que foi atendido ao previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente solicita através do presente recurso a reforma da decisão que declarou inabilitada a recorrente por apresentar certificado de registro de cadastral e prova de regularidade com a fazenda federal vencidos, conforme razões expostas no recurso em anexo.

3. DA ANÁLISE

Cumpre observar preliminarmente que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a administração analisa as propostas efetuadas e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

O artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 explicita que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo município. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Contudo, o disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Deve-se utilizar o formalismo moderado, que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que a utilização do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da Lei 8.666/93. Trata-se de solução a ser tomada a partir de um conflito de princípios.

Considerando o acima exposto, a pregoeira valeu-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei Federal 8.666/1993, promovendo diligência, através de consulta realizada no dia 01/10/2020 no site da Receita Federal do Brasil no endereço https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao, a fim de verificar a regularidade da recorrente.

Através da consulta pode-se verificar que a licitante está regular com a fazenda federal desde o dia 05/06/2020 até 02/12/2020, conforme podemos verificar na data de emissão da CND Federal (Emitida as 08:55:22 do dia 05/06/2020).

Considerando que a licitante estava com toda a documentação de habilitação regular na data de realização do certame, pode-se aferir que o certificado de registro de fornecedor também estava regular.

Corroborando a isto, a certidão de regularidade com a fazenda federal se trata de documento fiscal, sendo que a licitante se declarou beneficiária da LC 123/2006, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de certidão regular, e que foi esta certidão que motivou o vencimento do CRF, a pregoeira, através da diligência promoveu solução mais ágil para proporcionar maior celeridade ao processo.

4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, em observância ao princípio da competitividade, do formalismo moderado, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e demais princípios inerentes as licitações, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa, Litoral Engenharia Ltda, tendo em vista a sua tempestividade e *opino* por **DAR PROVIMENTO**, ao recurso apresentado sendo realizado a habilitação da licitante.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 01 de outubro de 2020.

Carina da Silveira Pregocira Portaria nº 36 de 22/01/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 12.207.690/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:55:22 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: 5BA0.3922.69C1.8D25 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. BRASIL (HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 12.207.690/0001-33 - LITORAL ENGENHARIA LTDA

Período: 05/06/2020 a 01/10/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
5BA0.3922.69C1.8D25	Negativa	05/06/2020 08:55:22	02/12/2020	Válida Prorrogada até 01/01/2021		(/Servicos/certidaointernet/P]/Cons

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Tomada de Preços nº: 21/2020 Processo Licitatório nº: 153/2020

Objeto do Processo: Contratação de empresa para elaboração do projeto executivo para obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS 591, trecho compreendido entre o Distrito de Castelinho/Frederico Westphalen e Ametista do Sul, conforme Lei Municipal 4.785/2020 e Convênio 06/2020.

Recorrente: Litoral Engenharia Ltda – CNPJ: 12.207.690/0001-33.

Em consonância com o Art. 109, § 4° da Lei n° 8.666/93 e art. 50, V c/c 56, § 1°, da Lei n° 9.784/1999, RATIFICO a decisão proferida para no mérito, DAR PROVIMENTO, ao recurso apresentado pela empresa Litoral Engenharia Ltda, sendo promovido a habilitação da licitante.

Dê-se Ciência aos Interessados.

Frederico Westphalen, 01 de outubro de 2020.

José Alberto Panosso
Prefeito